

RELATO N.º 077/2020-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: Edocs 2019-PW0TZ.

Contrato: 002/2014. A. Madeira Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Implantação e Pavimentação da rodovia ES-320, trecho Cotaxé – Ponto Belo, inclusive Variante Jabuti Grande, com extensão de 28,77 km, sob circunscrição da Superintendência Executiva Regional IV – SRIV/DER-ES.

Diretoria Interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES –

DIREN/DER-ES

Assunto: Lavratura do 4.º Termo Aditivo, este de Valor, ao Contrato de Empreitada N.º 002/2014.

2. Objeto do Relato:

Análise e deliberação para lavratura do 4.º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 002/2014.

3. Motivação do Relato:

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, solicitado pela gestão do contrato, conforme se lê à peça #7, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a empresa Supervisora junto à SR-IV/DER-ES, encaminhou Relatório de Revisão de Projetos em Fase de Obras com os detalhamentos técnicos do aditamento pretendido, conforme registrado às peças #6 a #9.

O relato dos autos se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2019, inciso VI, publicada na Imprensa Oficial em 9 de dezembro de 2019.

4. O Impacto no Prazo Contratual:

Não se aplica ao presente caso.

5. O Impacto no Custo:

O contrato em referência foi assinado em 15/01/2014 com a empresa A. Madeira Indústria e Comércio Ltda a um valor de R\$ 50.982.793,13 (cinquenta milhões, novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e treze centavos), com data-base de novembro de 2012 e prazo de conclusão total dos serviços fixado em 720 (setecentos e vinte) dias corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total da rodem de R\$ 63.652.184,21 (sessenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), com reflexo financeiro de 24,85% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 12.669.391,08 (doze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e um reais e oito centavos).

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados pela Gerência de Orçamento de Infraestrutura Logística – GEORC/DER-ES, à peça #24, e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,7023), exceto para os serviços de código 42051, 42052, 41352 e 40389, para os quais foram aplicados o Fator de Licitação dos itens substituídos, qual seja FL=1,00 para os três primeiros e FL=0,8926 para o último, conforme se extrai das informações da Gerência de Monitoramento de Obras – GEMOB/DER-ES à peça #55.

6. O Orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, à peça #67 e #65, Nota de Empenho e Folha de Informação Orçamentária relativas à despesa que se pretende realizar. Além disso, foram juntadas demais Notas de Empenho com vistas ao reforço da reserva orçamentária, conforme informado à peça #142.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas que se pretende realizar, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2020, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e estão incluídos no Orçamento do DER-ES, sendo proveniente de linha de crédito do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, haja vista o contrato de financiamento n.º 12.2.1155.1.

7. A Manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo:

A Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo PGE/ES, instada a se manifestar acerca da legalidade do aditamento pleiteado, apresentou alguns apontamentos que entendeu serem importantes para a regularização do pedido de aditamento, conforme se lê as peças #91 e #94.

Diante disso, a Superintendência Executiva Regional IV – SRIV/DER-ES, responsável pela gestão do contrato, veio aos autos e juntou manifestação técnica com informações complementares correlatas às solicitações da PGE/ES, conforme se lê à peça #102, informando acerca do atendimento às recomendações.

Além disso, há ainda manifestação complementar da Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística quanto às solicitações da Procuradoria, conforme se lê à peça #104.

8. A Manifestação da Secretaria de Controle e Transparência – SECONT/ES:

A PGE/ES solicitou, também, que os autos fossem remetidos à Secretaria de Controle e Transparência para manifestação quanto aos aspectos econômicos e financeiros da contratação pretendida, o que foi feito conforme se lê à peça #111.

Em sua manifestação, a SECONT/ES informa, dentre outras coisas, que “as informações trazidas nestes autos não se traduzem em uma simples análise do 4º termo aditivo e os elementos que compõe este termo, mas a pertinência dele sobre a realização de todo o contrato”. Além disso, avalia que a “ação de controle necessária para apuração das informações trazidas no presente processo se traduz em uma auditoria no contrato, o que requer uma fase de planejamento para posterior realização, demandando a autorização do secretário, por não se tratar de auditoria planejada, mas de auditoria especial”.

As conclusões registradas pela SECONT/ES, se dão em razão de que a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo solicitou uma análise global do contrato e não apenas ao aditamento pretendido, informando, no entanto, que a realização de auditoria especial “no presente exercício se encontra prejudicada, em razão da necessidade de distanciamento social e em virtude do direcionamento de parte das equipes para a realização de inspeções processuais em contratações relacionadas a Pandemia”.

Por fim, aquela Secretaria de Controle devolveu os autos ao DER-ES sem análise informando que “o Plano Anual de Auditorias da SECONT previu a realização de Auditoria no presente exercício no DER-ES, porém a ser realizada pela equipe de auditoria de conformidade sem

expertise na realização de auditoria de obras públicas, não sendo possível a realização de auditoria no referido contrato no exercício de 2020, salvo por determinação expressa do Chefe do Poder Executivo Estadual, conforme previsto no art. 6º, Parágrafo 4º da LC 856/2017”.

9. A manifestação do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística:

Com vistas à conclusão das obras objeto do contrato 002/2014, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional IV – SRIV/DER-ES e já explicitados nos autos do processo em questão.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços e os quantitativos necessários à conclusão do objeto contratado, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contrato em suas razões de pleito.

Registro, ainda, que, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual N.º 4.580-R/2020, os autos foram encaminhados à Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos para autorização daquela Comissão com vistas à celebração do aditamento em referência, sendo tal autorização concedida pelo Sr. Subsecretário de Estado do Governo para Assuntos Administrativos, conforme registrado à peça #128.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária e instrução complementar requerida pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos que embasam o presente Relatório.

Vela registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional ante o parecer da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES quanto a legalidade em proceder o aditivo pleiteado; considerando, ainda, manifestação da SECONT/ES e o interesse público na conclusão das obras, manifesto

entendimento pela autorização da lavratura do presente Aditivo de Valor ao Contrato n.º 002/2014, havido com a empresa A. Madeira Indústria e Comércio Ltda para conclusão do objeto contratado.

À apreciação do Colegiado.

Vitória, 17 de agosto de 2020.



Jeferson Garcia Lima

DIRETOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES – DIRED/DER-ES

Processo: 2019-PW0TZ

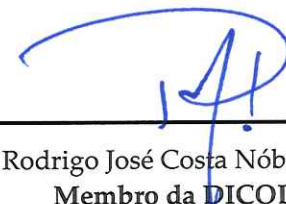
RELATO Nº077/2020-DIREN/DER-ES**RESOLUÇÃO DICOL Nº 77/2020**

A Diretoria Colegiada do DER-ES, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos acostados pelas setoriais responsáveis pela instrução dos autos, resolve aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº077/2020-DIREN/DER-ES, inserto no Processo 2020-PW0TZ, o qual foi incluído na Ata da 17ª Reunião da DICOL realizada no dia 17/8/2020.

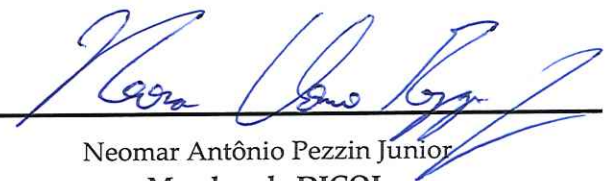


Luiz Cesar Maretta Coura
Presidente da DICOL

Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL

Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL

Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL

José Eduardo Ferreira Leal
Membro da DICOL

Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL